



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2025

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

O município de Mamonas/MG, torna-se público que por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por Lote, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Plataforma Eletrônica:

Portal de Compras Publicas

Link:

www.portaldecompraspublicas.com.br

Data início das propostas:

28 de outubro de 2025 as 08:00 horas

Data final cadastramento da proposta

31 de outubro de 2025 as 08:59 horas

Data de início da fase de lances:

31 de outubro de 2025 as 09:00 horas

Data encerramento da fase de lances

31 de outubro de 2025 as 10:00 horas

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICOS (ENERGIA SOLAR) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 - A contratação será dividida em lotes, conforme tabela constante abaixo:

LOTE 01 - CEMEI ANNA JULIA SOUSA SILVA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	PAINEL FOTOVOLTAICO SOLAR 600 W (PLACA)	UND	24
02	INVERSOR SOLAR 20 KW	UND	01

LOTE 02 - ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	PAINEL FOTOVOLTAICO SOLAR 600 W (PLACA)	UND	21
02	INVERSOR SOLAR 7,5 KW	UND	01

1.2.1 - Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor participar de quantos desejar. Entretanto, ao optar por concorrer em determinado(s) lote(s), o licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que o integram, sob pena de desclassificação do respectivo lote.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

2.1 - Poderão participar desta dispensa eletrônica microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se cadastrarem na plataforma de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, acessível pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 - Os fornecedores Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 - Dentre os benefícios previstos, aplica-se a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido.

2.2.2 - Conforme disposto no Decreto Municipal nº 108/2025, considera-se âmbito local e regional os municípios integrantes da microrregião da Serra Geral de Minas Gerais, quais sejam: Mato Verde, Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia.

2.2.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar nos critérios estabelecidos no Decreto deverá, no momento do registro da proposta, informar essa condição na plataforma eletrônica disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.4 - A empresa que declarar, no sistema, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, sem de fato atender a esse requisito, será desclassificada após o encerramento dos lances e poderá ser responsabilizada civil e criminalmente por declaração falsa, nos termos da legislação aplicável.

2.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 - Sociedades cooperativas.

2.2.6 - Sociedades empresárias, considerando a obrigatoriedade de representação por advogado ou sociedade de advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial até a data 31 de outubro de 2025 as 08:59 horas, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3.10.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4 - FASE DE LANCES

4.1 - No dia 31 de outubro de 2025 as 09:00 horas, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances em 31 de outubro de 2025 as 10:00 horas.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do Lote.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um Centavo).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - Não será aceito o cadastro de propostas com valores superiores aos preços estipulados pelo município de Mamonas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, obedecendo (**MODELO DO ANEXO I**).

5.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

6.2.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.4.4 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

7.4 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - SANÇÕES

Considerações iniciais: O Município de Mamonas informa aos licitantes interessados, de forma imperativa, que não serão tolerados atrasos injustificados na entrega dos equipamentos/serviços a serem futuramente contratados, bem como justificativas fundamentadas em suposto erro no preço ofertado, indisponibilidade de equipamento em estoque ou no mercado, sem a devida comprovação, pedidos de desistência/rescisão amigável ou argumentos de que o quantitativo mínimo solicitado não é viável economicamente devido a questões de frete.

O processo licitatório tem como objetivo primordial atender, de maneira absoluta, o interesse público, garantindo, de forma equilibrada, tanto a observância das normas jurídicas quanto a proteção dos direitos humanísticos da coletividade. Nesse sentido, ao aceitar participar do certame, o licitante declara, de forma inequívoca, estar plenamente ciente de suas obrigações e compromete-se a cumpri-las fielmente, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e relacionadas abaixo:

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado no site do município de Mamonas e no Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 - Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA (PLANILHA DE CUSTOS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

- ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
- ANEXO VI DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Mamonas/MG, 27 de outubro de 2025

DIEGO LUCAS RODRIGUES

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Proc. Administrativo: 67/2025
Dispensa Eletrônica: 15/2025
Tipo Licitação: Menor Preço
Balizamento: Por Lote
Data Abertura: 31 de outubro de 2025 as 09:00 horas
Objeto: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICOS (ENERGIA SOLAR).

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

FORNECEDOR:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:

LOTE 01 - CEMEI ANNA JULIA SOUSA SILVA						
Item	Descrição	UND	Qtde	V. Médio	V. Total	Marca Modelo
0001	PAINEL FOTOVOLTAICO SOLAR 600 W (PLACA)	Unidade	24,00	R\$	R\$	
0002	INVERSOR SOLAR 20 KW	Unidade	1,00	R\$	R\$	

LOTE 02 ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC						
Item	Descrição	UND	Qtde	V. Médio	V. Total	Marca Modelo
0001	PAINEL FOTOVOLTAICO SOLAR 600 W (PLACA).	Unidade	21,00	R\$	R\$	
0002	INVERSOR SOLAR 7,5 KW	Unidade	1,00	R\$	R\$	

Declara que:

1. Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 - No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

2.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com prazo de validade de 30 (trinta) dias ou validade expressa na própria certidão.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando a qualificação técnica da empresa licitante.

5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

5.1 - Declaração, assinada pelo licitante, de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (**MODELO NO ANEXO V**).

5.2 - Declaração, assinada pelo licitante, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, (**MODELO NO ANEXO VI**);

5.3 - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (**MODELO NO ANEXO VII**).

5.4 - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (**MODELO ANEXO VIII**).

Mamonas/MG, 27 de outubro de 2025

.....
DIEGO LUCAS RODRIGUES

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1 - O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICOS (ENERGIA SOLAR), conforme detalhamento abaixo:

LOTE 01 - CEMEI ANNA JULIA SOUSA SILVA					
Item	Descrição	UND	Qtde	V. Médio	V. Total
0001	PAINEL FOTOVOLTAICO SOLAR 600 W (PLACA)	Unidade	24,00	1.016,67	24.400,00
0002	INVERSOR SOLAR 20 KW	Unidade	1,00	10.966,67	10.966,67

LOTE 02 ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC					
Item	Descrição	UND	Qtde	V. Médio	V. Total
0001	PAINEL FOTOVOLTAICO SOLAR 600 W (PLACA).	Unidade	21,00	1.016,67	21.350,00
0002	INVERSOR SOLAR 7,5 KW	Unidade	1,00	5.150,00	5.150,00

1.2 - Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1.3 - Critério de aceitabilidade: O critério de aceitabilidade adotado será o de Menor Preço por Lote, nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 40/2020. A escolha justifica-se pela necessidade de parcelamento do objeto em dois lotes distintos, cada um correspondente à implantação do sistema fotovoltaico em unidade escolar específica, considerando diferenças técnicas e operacionais entre as unidades, como consumo de energia, infraestrutura elétrica e área disponível para instalação, fatores que influenciam diretamente o dimensionamento e a capacidade de cada sistema. O julgamento por lote assegura a execução integral e coordenada de cada projeto, evitando a fragmentação indevida do objeto e garantindo compatibilidade técnica, qualidade, garantia e desempenho dos sistemas. Assim, o critério Menor Preço por Lote mostra-se o mais adequado, promovendo eficiência, economicidade, segurança técnica e melhor controle da execução contratual, sem prejuízo à ampla competitividade entre os licitantes.

1.4 - Da Aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006: Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 - A presente licitação é exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, em atendimento a Lei Complementar 123/2006, devido o valor de cada lote ser inferior a R\$ 80.000,00.

1.4.2 - Dentre os benefícios previstos, aplica-se também a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, nos termos do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando o limite de até 10% (dez por cento) sobre o melhor preço válido.

1.4.2.1 - Conforme disposto no Decreto Municipal nº 108/2025, considera-se âmbito local e regional os municípios integrantes da microrregião da Serra Geral de Minas Gerais, quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

sejam: Mato Verde, Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Manga, Matias Cardoso, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Serranópolis de Minas e Verdelândia.

1.4.2.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar nos critérios estabelecidos no Decreto deverá, no momento do registro da proposta, informar essa condição na plataforma eletrônica disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4.2.3 - A empresa que declarar, no sistema, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional, sem de fato atender a esse requisito, será desclassificada após o encerramento dos lances e poderá ser responsabilizada civil e criminalmente por declaração falsa, nos termos da legislação aplicável.

1.4.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.5 - Justificativa da contratação: O Município de Mamonas/MG, por meio da Administração Pública Municipal, vem enfrentando elevado consumo de energia elétrica, especialmente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, as quais demandam grande utilização de equipamentos elétricos, como aparelhos de ar-condicionado, computadores, freezers, geladeiras e outros eletrodomésticos essenciais ao funcionamento e conforto dos alunos e servidores.

Diante desse cenário, observa-se o aumento significativo nas despesas públicas com o custeio de energia elétrica, impactando diretamente o orçamento municipal. Assim, torna-se necessária a adoção de medidas que promovam o uso racional e sustentável dos recursos energéticos, buscando reduzir os custos operacionais e contribuir para a preservação do meio ambiente.

Nesse contexto, justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistemas fotovoltaicos (energia solar) nas dependências públicas municipais, como solução técnica e economicamente viável para diminuir o consumo de energia elétrica da rede convencional, gerando economia aos cofres públicos e promovendo o uso de fontes renováveis de energia, em consonância com as políticas de sustentabilidade e eficiência energética.

2 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A instalação dos equipamentos deverá observar rigorosamente os padrões e normas técnicas aplicáveis, devendo ser realizada com a inclinação e o azimute ideais para garantir o máximo rendimento e eficiência do sistema fotovoltaico.

2.2 - A contratada deverá fornecer, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, todos os acessórios e componentes necessários à completa instalação e funcionamento do sistema, incluindo, mas não se limitando a: estruturas de fixação para os painéis fotovoltaicos, cabeamento elétrico, conectores, luvas, curvas, buchas, adaptadores, abraçadeiras, parafusos e demais materiais indispensáveis à instalação adequada e segura do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

2.3 - O objeto da contratação compreende o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectados à rede, abrangendo:

- a) elaboração do projeto executivo do sistema;
- b) aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica;
- c) fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução;
- d) montagem, comissionamento e ativação de todos os componentes; e
- e) efetivação do processo de acesso e conexão junto à concessionária de energia elétrica.

2.4 - O prazo máximo para o fornecimento e instalação dos equipamentos objeto desta licitação será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, que poderá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal indicado pela Administração.

2.5 - A entrega e instalação deverão ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Mamonas/MG, em local previamente definido pela Administração, conforme a necessidade do serviço.

2.6 - A Prefeitura Municipal de Mamonas/MG reserva-se o direito de recusar o recebimento de produtos ou serviços que não atendam às especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

2.7 - Constatadas irregularidades nos produtos ou serviços fornecidos, o licitante obriga-se a proceder, às suas expensas e de forma imediata, à substituição ou correção necessária, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

3.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4 - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de execução do objeto desta licitação será 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, que poderá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal indicado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

4.2 - O prazo de vigência do contrato terá validade a partir da sua assinatura, com vigência até 31/12/2025.

Valdeci Custodio Jorge
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO Nº/2025, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG E
A EMPRESA**

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado o Município de Mamonas/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.212.242/0001-70, com sede administrativa situada na Rua Jose Gomes Lira, 43 – Centro – Mamonas/MG – CEP 39.516-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Valdeci Custodio Jorge, Casado, inscrito no CPF 732.648576-34 e portadora do RG-M-4.861.733-SSP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ:com sede à, cidade de, neste ato, representada pelo representante legal, o Sr(a)., inscrito no CPF:, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, e em conformidade com o procedimento administrativo nº 67/2025, Dispensa de Licitação n.º 15/2025, regidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICOS (ENERGIA SOLAR), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

LOTE 01 - CEMEI ANNA JULIA SOUSA SILVA					
Item	Descrição	UND	Qtde	V. Médio	V. Total
0001	PAINEL FOTOVOLTAICO SOLAR 600 W (PLACA)	Unidade	24,00		
0002	INVERSOR SOLAR 20 KW	Unidade	1,00		

LOTE 02 ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC					
Item	Descrição	UND	Qtde	V. Médio	V. Total
0001	PAINEL FOTOVOLTAICO SOLAR 600 W (PLACA).	Unidade	21,00		
0002	INVERSOR SOLAR 7,5 KW	Unidade	1,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

06.01.02.12.361.0020.3029 - Aquisição de Veículos Para o Transporte Escolar

44905200 - Equipamentos e Mat. Permanentes

1540000000 - Transferências do FUNDEB - Outras

Ficha: 1061

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - A instalação dos equipamentos deverá observar rigorosamente os padrões e normas técnicas aplicáveis, devendo ser realizada com a inclinação e o azimute ideais para garantir o máximo rendimento e eficiência do sistema fotovoltaico.

6.2 - A contratada deverá fornecer, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, todos os acessórios e componentes necessários à completa instalação e funcionamento do sistema, incluindo, mas não se limitando a: estruturas de fixação para os painéis fotovoltaicos, cabeamento elétrico, conectores, luvas, curvas, buchas, adaptadores, abraçadeiras, parafusos e demais materiais indispensáveis à instalação adequada e segura do sistema.

6.3 - O objeto da contratação compreende o fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica conectados à rede, abrangendo:

- a) elaboração do projeto executivo do sistema;
- b) aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica;
- c) fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução;
- d) montagem, comissionamento e ativação de todos os componentes; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

e) efetivação do processo de acesso e conexão junto à concessionária de energia elétrica.

6.4 - O prazo máximo para o fornecimento e instalação dos equipamentos objeto desta licitação será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, que poderá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal indicado pela Administração.

6.5 - A entrega e instalação deverão ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Mamonas/MG, em local previamente definido pela Administração, conforme a necessidade do serviço.

6.6 - A Prefeitura Municipal de Mamonas/MG reserva-se o direito de recusar o recebimento de produtos ou serviços que não atendam às especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

6.7 - Constatadas irregularidades nos produtos ou serviços fornecidos, o licitante obriga-se a proceder, às suas expensas e de forma imediata, à substituição ou correção necessária, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

7.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1 - Obrigações da Administração/Contratante;

8.1.1 - Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos;

8.1.2 - Efetuar o pagamento à Contratada conforme estipulado na Dispensa de Licitação e no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e instalação do sistema fotovoltaico, observando aspectos qualitativos e quantitativos, registrando falhas e solicitando medidas corretivas;

8.1.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações do edital e do contrato;

8.1.5 - Assegurar que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Aplicar sanções administrativas previstas no contrato e no edital, quando necessário;

8.1.7 - Prestar à Contratada informações e esclarecimentos solicitados, inclusive quanto ao local e condições de instalação dos sistemas;

8.1.8 - Demais condições constantes do edital de licitação.

8.2 - Obrigações e responsabilidades da Contratada:

8.2.1 - Atender a todas as solicitações de fornecimento e instalação durante a vigência do contrato, limitado ao quantitativo de cada lote;

8.2.2 - Fornecer e instalar o sistema fotovoltaico de acordo com as especificações do edital, projeto executivo aprovado e proposta apresentada, garantindo a qualidade, segurança e eficiência do sistema;

8.2.3 - Responsabilizar-se pela boa execução, eficiência e funcionamento pleno do sistema de energia solar;

8.2.4 - Substituir ou corrigir, às suas expensas, qualquer equipamento ou componente danificado durante o transporte ou instalação, garantindo a funcionalidade integral do sistema;

8.2.5 - Corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela Administração durante a entrega ou instalação do sistema;

8.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços ou fornecimento do sistema;

8.2.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, por imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento das normas de segurança;

8.2.9 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis ou de qualquer outra natureza;

8.2.10 - Substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos ou materiais com vícios, defeitos ou falhas, mesmo que não seja o fabricante da matéria-prima, garantindo a qualidade e autenticidade do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

8.2.11 - Manter endereço eletrônico válido para comunicação com a Administração, informando imediatamente qualquer alteração;

8.2.12 - Realizar a instalação dos equipamentos observando rigorosamente os padrões técnicos aplicáveis, inclinação e azimute ideais para máxima eficiência;

8.2.13 - Fornecer, sem custos adicionais, todos os acessórios e componentes necessários à completa instalação e funcionamento do sistema, incluindo estruturas de fixação, cabeamento, conectores e demais itens indispensáveis;

8.2.14 - Elaborar projeto executivo, aprovar junto à concessionária, realizar montagem, comissionamento, ativação e efetivar a conexão do sistema à rede elétrica;

8.2.15 - Concluir o fornecimento e instalação no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da Autorização de Fornecimento;

8.2.16 - Executar a entrega e instalação nas dependências indicadas pela Administração, conforme planejamento definido;

8.2.17 - Substituir ou corrigir imediatamente quaisquer produtos ou serviços que não atendam às especificações do edital ou apresentem irregularidades, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES

Considerações iniciais: O Município de Mamonas informa aos licitantes interessados, de forma imperativa, que não serão tolerados atrasos injustificados na entrega dos equipamentos/serviços a serem futuramente contratados, bem como justificativas fundamentadas em suposto erro no preço ofertado, indisponibilidade de equipamento em estoque ou no mercado, sem a devida comprovação, pedidos de desistência/rescisão amigável ou argumentos de que o quantitativo mínimo solicitado não é viável economicamente devido a questões de frete.

O processo licitatório tem como objetivo primordial atender, de maneira absoluta, o interesse público, garantindo, de forma equilibrada, tanto a observância das normas jurídicas quanto a proteção dos direitos humanísticos da coletividade. Nesse sentido, ao aceitar participar do certame, o licitante declara, de forma inequívoca, estar plenamente ciente de suas obrigações e compromete-se a cumpri-las fielmente, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e relacionadas abaixo:

9.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.4 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.2;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

9.6.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO.

10.1 - O presente termo de contrato poderá ser extinto:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

10.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES.

11.1 - É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.1 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES.

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO.

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

15.1 - É eleito o Foro da Comarca de Espinosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mamonas/MG..... de de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 67/2025
Dispensa de Licitação n.º 15/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____,
com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato,
representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de
identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,

DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado
e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante
quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições
estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento
do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes
impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 67/2025
Dispensa de Licitação n.º 15/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. vi do art. nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 67/2025
Dispensa de Licitação n.º 15/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato, representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____, **DECLARA** que, após examinar as exigências do referido Edital da Dispensa de Licitação n.º 15/2025, não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Mamonas/MG e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação do Município de Mamonas, nos moldes do art. 7º, inciso III da Lei 14.133/21.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 25.212.242/0001-70

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ao
Agente de contratação
Do município de Mamonas/MG.

Processo Administrativo n.º 67/2025
Dispensa de Licitação n.º 15/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____,
com sede na _____, cidade de _____/UF, neste ato,
representada pelo representante legal, Sr(a) _____, portador da Carteira de
identidade n.º _____, e inscrito(a) no CPF: _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados
executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do
art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)